

DECRETO Nº 38.172 de 05 de fevereiro de 2024

Institui a "Operação Especial de Iluminação Pública 2024" no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do município, e nas disposições do inciso XIX, do art. 78 e do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, e

CONSIDERANDO que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, através da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública – DSIP para incremento na iluminação da cidade;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a DSIP/SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de iluminação nos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Iluminação Pública 2024", no âmbito da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, com a finalidade de gerenciar os trabalhos relativos ao incremento da iluminação na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial, e terá duração no exercício de 2024, entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Iluminação Pública 2024" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial de Iluminação Pública 2024" ficará condicionado a comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo Coordenador da Operação com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na Operação Especial serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, aos agentes políticos e aos Dirigentes Máximos do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 6º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial de Iluminação Pública 2024", ficam limitadas a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2024, pagas com recursos oriundos Fundo de Custeio de Iluminação Pública – FUNCIP, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA 12/H	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA 8/H
COORDENADOR	20,50	24,00	16,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00	16,00
SUPERVISOR II	14,75	24,00	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	24,00	16,00
MOTORISTA	10,00	24,00	16,00

DECRETO Nº 38.173 de 05 de fevereiro de 2024

Institui a "Operação Carnaval 2024", dispõe sobre o regime de trabalho dos Órgãos e Entidades do Município envolvidos com a operação; sobre o pagamento de gratificação ao pessoal alocado na forma da Lei Complementar 030/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os festejos de carnaval, o mais importante evento de manifestação popular do Município e, por consequência, período de maior fluxo turístico na cidade;

CONSIDERANDO a complexidade operacional na coordenação do evento, no que concerne às áreas de Transporte, Trânsito, Saúde, Segurança, Assistência às Crianças e Adolescentes, Tecnologia da Informação, Limpeza e Conservação Urbana, Serviços Públicos, Comunicação, Assistência e Apoio Técnico Operacional, e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir claramente as ações dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Municipal envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Carnaval 2024", com o objetivo de mobilizar meios, coordenar as ações dos Órgãos e Entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização dos festejos do Carnaval da Cidade do Salvador.

Parágrafo único. A "Operação Carnaval 2024" tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2024, no período compreendido entre 07 a 14/02/2024.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, por meio do seu titular, a gestão da "Operação Carnaval 2024", com a finalidade de definir, planejar e promover a articulação de Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal e de outras esferas do poder público, bem como entidades privadas, que se façam necessárias ao bom desempenho da Operação, cuja a Coordenação Geral será composta pelos titulares dos seguintes Órgãos:

- I- Gabinete da Vice Prefeita - GABVP;
- II - Casa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Governo -SEGOV;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão -SEMGE;
- V - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- VI - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- VIII - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade- SEMAN;
- IX - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- X - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- XI - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- XII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
- XIII - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

Art. 3º A Coordenação Executiva será exercida pelo Presidente da Empresa Salvador Turismo – SALTUR, competindo-lhe a implementação e operacionalização das medidas que visem o bom cumprimento da Operação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT prestará apoio operacional necessário à Empresa Salvador Turismo – SALTUR para a consecução das atividades necessárias à realização da presente Operação.

Art. 4º Ficam designados ainda, como Órgãos e Entidades operacionais:

- I - Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
- II - Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR;
- III - Guarda Civil Municipal – GCM;
- IV - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
- V - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL;
- VI - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;
- VII - Fundação Gregório de Mattos – FGM;
- VIII - Procuradoria Geral do Município – PGMS;
- IX - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- XI - Companhia de Desenvolvimento Urbano – DESAL;
- XII - Defesa Civil - CODESAL;
- XIII - Assistência Militar da Prefeitura;
- XIV - Ouvidoria Geral do Município - OGM.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades relacionados nos artigos 2º e 4º deverão encaminhar ao Órgão gestor da “Operação Carnaval 2024”, os seus respectivos planos de ação.

Parágrafo único. Os servidores e empregados municipais que atuarem na operação serão previamente cadastrados pelo Órgão ou Entidade no Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 6º Os demais Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta fornecerão às Coordenações Geral e Executiva da Operação, quando necessário, durante o período de vigência deste Decreto, o apoio ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar, em regime de cooperação, às Coordenações Geral e Executiva, o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 8º Os servidores designados para atuarem na “Operação Carnaval 2024” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar n.º. 01/1991, alterada pela Lei Complementar n.º. 030/2001, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes dos Anexos I e II, respectivamente, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/1991.

§ 2º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 3º Os valores estabelecidos para o auxílio alimentação são os constantes do Anexo II deste Decreto e o valor do auxílio transporte correspondente a 02 (duas) tarifas vigentes/dia;

§ 4º O auxílio alimentação e transporte de que trata o parágrafo anterior, nos valores fixados neste Decreto, são extensivos aos profissionais regidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, escalados para atuarem na “Operação Carnaval 2024”.

§ 5º O enquadramento dos servidores nas funções estabelecidas no Anexo I, deve guardar correlação com as atividades que serão desenvolvidas durante a “Operação Carnaval 2024”.

Art. 9º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 10. O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Carnaval 2024” fica condicionado à comprovação de frequência, devidamente validada pelo Coordenador da operação no Órgão ou Entidade onde atuou, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão da operação, os relatórios de frequência e de valores da gratificação pela Participação em Operações Especiais gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE.

Art. 11. A Gratificação pela atuação na “Operação Carnaval 2024”, bem como o auxílio alimentação e auxílio transporte, serão pagos na folha de pagamento do mês de março.

Art. 12. É vedada a concessão da gratificação de que trata o §1º art. 102 da Lei Complementar n.º 01/1991, alterada pela Lei Complementar n.º 030/2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 13. As despesas com custeio da “Operação Carnaval 2024” não poderão ultrapassar as praticadas no Carnaval de 2023, com exceção das decorrentes do pagamento da vantagem prevista no art. 11, que deverão seguir os valores estabelecidos nos Anexos I e II, considerando cada um dos órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores especificados no caput poderão ser alterados, desde que devidamente justificados junto ao Gabinete da SEGOV e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a existência de dotação orçamentária

e disponibilidade financeira.

Art. 14. Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem durante a “Operação Carnaval 2024”, conforme valores constantes do item IV, do Anexo I deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 15. Transcorridos 15 (quinze) dias da conclusão da “Operação Carnaval 2024”, deverão os titulares dos Órgãos e Entidades elencados nos artigos 2º e 4º deste Decreto, encaminhar ao Órgão gestor da “Operação Carnaval 2024” os relatórios das ações empreendidas, cabendo a esta compilar os dados e apresentar relatório geral ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR / HORA (R\$)
I	GERENTE DO CARNAVAL, ENGENHEIRO/ARQUITETO (SEDUR, SEMAN, DEFESA CIVIL) PROCURADOR COORDENADOR (PGMS).	75,02
II	COORDENADOR GERAL	45,01
III	COORDENADOR SETORIAL, SUPERVISOR, TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA.	33,76
IV	ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO (SEMPRE e SPMJ), AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO, AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, GUARDA MUNICIPAL, CONSELHEIRO TUTELAR.	30,01
V	AGENTE DE OPERAÇÕES, ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA.	21,93

ANEXO II AUXILIO ALIMENTAÇÃO

PLANTÃO	VALOR (R\$)
6 HORAS	17,47
8 HORAS	34,35
12 HORAS	44,95
24 HORAS	71,39